



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

FOLHA DE ROSTO 1

DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES: (Item 8.1 e ss)

- Documento de identificação com foto
- **Anexo II** – Carta de Credenciamento e/ou Procuração Pública
- **Anexo IV** – Empregador Pessoa Jurídica
- **Anexo V** – Declaração de Requisitos de Habilitação
- **Anexo VI** – Enquadramento Micro e Empresa de Pequeno Porte
- Contrato Social da Empresa

DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01: (Item 9.3 e ss)

- **Anexo III** – Proposta Comercial

DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02: (Item 9.6 e ss)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - e) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - f) Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - g) Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - h) Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.
 - i) Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - j) Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;
- *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - l) Comprovação de capacidade da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Obs: A presente folha de rosto contempla os documentos necessários para a participação desta licitação, porém os detalhes acerca da apresentação dos mesmos estão subscritos nos itens que se seguem, não podendo qualquer licitante se escusar do não conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Folha de Rosto 2

A empresa vencedora, no momento da assinatura do Contrato, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a)** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições e lanches, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado, levando-se em conta o fato de que os alimentos serão obrigatoriamente manuseados e/ou manipulados antes de serem oferecidos à degustação, é imprescindível que a prestadora do serviço tenha sempre o documento de inspeção sanitária devidamente atualizado, como prova de que as condições de higiene estejam sendo atendidas.
- b)** Declaração de que disporá do pessoal, instalações e equipamentos necessários à plena execução do contrato, incluindo todo o aparato;
- c)** Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme previsto no artigo 18 da Lei 6.583/78.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

LICITAÇÃO Nº 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, CONFORME DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de JULHO de 2018

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP, JOEL CARDOSO DA LUZ, constante no Processo Administrativo nº 260/2018, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2018, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 10.131/2017 E Lei Complementar nº 123/2006, **destinado exclusivamente à contratação de micro-empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006,** cujo objeto vai abaixo descrito.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente à (o) Sr. (a) Pregoeiro (a), no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 30 (trinta) de julho de 2018, às 09 (nove) horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

1.2. O licitante que não pretender credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições de lanches para as Sessões da Câmara Municipal de Sumaré, conforme descrição, quantidade e condições constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**.

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 - Material de Consumo – Ficha 10

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, no horário de 09:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br e compras1@camarasumare.sp.gov.br.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, através do telefone (19) 3883-8816, e dos e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

compras1@camarasumare.sp.gov.br ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidos, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhados a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixados no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo os licitantes protocolar o pedido em até dois dias úteis antes da data de abertura do certame e os cidadãos em até cinco dias úteis antes da data de abertura do certame, no Protocolo Geral da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Travessa I Centenário nº 32, Centro, Sumaré/SP., devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até um dia útil para os licitantes e três dias úteis para os cidadãos.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais** que tenham **objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.2.1.11. Não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da lei.

7 – DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

7.1. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).

8 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES

8.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

8.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 06 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, **outorga de poderes específicos** para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

8.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

8.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

8.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

8.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**.

8.7. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.

8.9. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo “VI”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

8.10. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

8.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

8.12. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018

9.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01:

9.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta Comercial”** conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

9.3.1. Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

9.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar **até 2 (duas) casas decimais**, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

9.4. A Proposta Comercial deverá conter:

a) Descrição precisa do objeto;

b) o valor unitário do item e valor global, expressos em moeda corrente nacional;

9.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, **inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais** que porventura recaiam sobre o serviço ora licitado.

9.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02:

9.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, somente mediante apresentação do documento original), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

9.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

9.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9.8. Qualificação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou **ato constitutivo e alterações subsequentes**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

9.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

9.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

9.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), segundo a legislação vigente.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 8 e seus subitens, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

10.4. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este certame destina-se exclusivamente à contratação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores Individuais – MEI, assim enquadrados na forma da lei.

10.4.1. É inaplicável a esta licitação o procedimento de empate ficto de que trata o art. 44 da L.C. nº 123/2006 por se destinar este certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços totais. Serão lançados os valores totais.

10.6. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

10.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, isto é, com os menores preços subsequentes à proposta da licitante de menor valor, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.12. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.13. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.17. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.

10.18. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

10.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, no horário das 09:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

10.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

10.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o(a) Pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

10.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

10.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

10.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ASSINATURA E VIGÊNCIA.

11.1 – As obrigações decorrentes deste Pregão são aquelas consubstanciadas na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

11.2 – Homologado o certame, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação com a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar neste Pregão Presencial.

11.3 – O registro dos preços das demais licitantes que tiveram suas propostas classificadas, será efetuado na Ata da Sessão de Pregão, subscrita pelos representantes credenciados, para a formação de Cadastro Reserva, que será parte integrante da Ata de Registro de Preços independente da transcrição.

11.4 – Todas as licitantes cujos preços forem registrados são obrigadas a fornecer quando convocadas, sob pena de cancelamento de seu registro e convocação da licitante seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação.

11.5 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

11.5.1 – Deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos.

11.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da pessoa jurídica mediante apresentação do Contrato/Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria ou Procuração e Cédula de Identidade do Representante.

11.7 – É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidade prevista neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11.8 – No caso de convocação das licitantes classificadas para formação do Cadastro Reserva, nas hipóteses prevista neste Edital, será averiguada a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.9 – A DETENTORA se obriga a manter durante toda a vigência da ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11.10 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

11.11 – É vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

12 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 – Os prazos e condições de fornecimento são aqueles consubstanciados no Anexo VII – Minuta de Ata de registro de Preços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – As obrigações das partes são aqueles consubstanciados no Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - As condições de pagamento são aqueles consubstanciados no Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. - À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

16.3. - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. - A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

16.5 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.6. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.7. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

16.8. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16.9. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a) e/ou por sua equipe de apoio.

16.10. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

16.11. Além das obrigações elencadas na minuta da Ata de Preços a ser celebrada, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

16.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, bem como os Anexos I a X que será publicado e afixado na forma da lei.

16.13. Para os casos não previstos neste Edital, bem como nos casos de vícios sanáveis, isto é, erros formais que não constituem a essência do objeto, serão considerados, para eventuais diligências que se façam pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a), as leis, decretos, jurisprudências e/ou princípios já expostos neste.

17 – DOS ANEXOS

17.1. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO “VI” – DECL. ENQUADR. MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO “VII” – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO “VIII” – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO “IX” – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO “X” – DECRETO MUNICIPAL Nº10.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Sumaré, 11 de julho de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “I”

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de lanches para os funcionários do legislativo às terças-feiras nas sessões camarárias ordinárias e em outros dias da semana em que forem realizadas sessões extraordinárias e audiências públicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos lanches visa atender aos funcionários que assessoram os Vereadores no preparo da pauta a ser discutida e votada no plenário, conforme regulamento interno, com início das sessões às 18:00 horas e se estende regularmente até às 23:00 horas.

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação pela ampliação da carga horária da Câmara Municipal nos dias de sessões camarárias, especificamente as ordinárias e, excepcionalmente as extraordinárias e audiências públicas, onde o trabalho legislativo no Plenário ocorre de forma intermitente, com vista a atender razões de interesse público quando da apreciação das matérias que compõem a pauta das discussões de cada reunião

3. DAS ENTREGAS

3.1. Os lanches deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal todas as terças-feiras nas sessões ordinárias e em outros dias, nas sessões extraordinárias e audiências públicas, conforme solicitação prévia da Câmara. As entregas dos lanches, nas sessões ordinárias, (terças-feiras) deverão ser realizadas das 19:00 horas às 20 horas e nas sessões extraordinárias e audiências públicas conforme comunicação prévia.

3.2. As comunicações prévias para as sessões extraordinárias, audiências públicas e alteração da data da sessão ordinária, deverão ocorrer com 24 horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

Tipos de Lanches	Descrição do Lanche	Forma de Entrega	Peso	Valor unitário	Quantidade Ano	Valor Total
Lanche tradicional	Pão batata redondo, patê de frango, queijo prato, salame e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Salame	Pão de mandioquinha, Pate de Ricota, Salame Italiano, Mussarela e Alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Peito de Frango	Pão de Cenoura, Patê de azeitonas verdes ou pretas, Peito de Frango, Queijo prato e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche de Lombo	Pão de abobora, Patê de Atum, Mussarela e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Presunto	Pão brioche, maionese, Presunto, Queijo Prato e Alface	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Light	Pão integral, Requeijão light, Peito de Peru, Queijo Branco e Alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Pastel Folhado	Frango	Semanal Terças-Feiras	30 gramas		600	



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Pastel Folhado	Palmito	Semanal Terças-Feiras	30 gramas		600	
Total					4.800	

Observação 1: Quantidade estimada de 100 (cem) lanches por semana.

MINI-PÃO COMUM

Tipo	Ingredientes	Peso	Quantidade	Vr. unitário	Vr. total
Mini-pão		quilo	144		

Quantidade estimada de 60 unidades por semana.

REFRIGERANTE

Tipo	FRUTAS	LITRO	Vr. Unitário	Quantidade	Valor Total
Suco	Uva	l		80	
Suco	Manga	l		80	
Suco	Pêssego	l		80	
				240	

Quantidade estimada de 5 litros de suco por semana.

DOCES

Tipo de Doce	Ingredientes	Forma de entrega	Peso	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Carolina creme		Semanal às Terças-Feiras	30 gramas		960	
Carolina doce de leite		Semanal às Terças-Feiras	30 gramas		960	
Total					1920	

Quantidade estimada de 40 (quarenta) unidades de doce por semana.

OBSERVAÇÃO GERAL:

AS QUANTIDADES E TIPOS DE LANCHES, SUCOS E DOCES DESCRITAS É ESTIMADA E SERÃO DEFINIDAS A CRITÉRIO DA CÂMARA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA SESSÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA OU



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS RESPECTIVOS DIAS DAS SESSÕES COM ANTECEDÊNCIA DE 08 (OITO) HORAS.

A ENTREGA DOS LANCHES DEVERÃO SER DAS 19 HORAS ÀS 20 HORAS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para a composição do preço dos lanches, deverão ser considerados, os pesos e quantidades expressos em gramas, sendo aceita uma variação de 10% para mais ou para menos.

No preço deverá estar incluso embalagens, guardanapos de papéis, condimentos e outros materiais necessários, além de taxas de entrega e demais despesas para o cumprimento do contrato.

Estima-se, para um período de 12 (doze) meses, a realização de 41 (quarenta e uma) sessões ordinárias, 10 (seis) sessões extraordinárias e 09 (nove) audiências públicas, totalizando 60 (sessenta) sessões.

Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade.

Não serão aceitos produtos vencidos

Os refrigerantes e sucos serão fornecidos gelados

4. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 4.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições e lanches, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado, levando-se em conta o fato de que os alimentos serão obrigatoriamente manuseados e/ou manipulados antes de serem oferecidos à degustação, é imprescindível que a prestadora do serviço tenha sempre o documento de inspeção sanitária devidamente atualizado, como prova de que as condições de higiene estejam sendo atendidas.
- 4.2. Declaração de que disporá do pessoal, instalações e equipamentos necessários à plena execução do contrato, incluindo todo o aparato;
- 4.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme previsto no artigo 18 da Lei 6.583/78.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº ____/____, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº /2018

Processo Administrativo nº /2018

Objeto: _____

Tipo: Menor Preço Unitário por Item para Registro de Preços

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____ E-mail: _____ Celular: () _____

Endereço _____

PREÇOS

Tipos de Lanches	Descrição do Lanche	Forma de Entrega	Peso	Valor unitário	Quantidade Ano	Valor Total
Lanche tradicional	Pão batata redondo, patê de frango, queijo prato, salame e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Salame	Pão de mandioquinha, Pate de Ricota, Salame Italiano, Mussarela e Alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Peito de Frango	Pão de Cenoura, Patê de azeitonas verdes ou pretas, Peito de Frango, Queijo prato e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche de Lombo	Pão de abobora, Patê de Atum, Mussarela e alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Lanche Presunto	Pão brioche, maionese, Presunto, Queijo Prato e Alface	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Lanche Light	Pão integral, Requeijão light, Peito de Peru, Queijo Branco e Alface.	Semanal Terças-Feiras	80 gramas		600	
Pastel Folhado	Frango	Semanal Terças-Feiras	30 gramas		600	
Pastel Folhado	Palmito	Semanal Terças-Feiras	30 gramas		600	
Total					4.800	

Observação 1: Quantidade estimada de 100 (cem) lanches por semana.

MINI-PÃO COMUM

Tipo	Ingredientes	Peso	Quantidade	Vr. unitário	Vr. total
Mini-pão		quilo	144		

Quantidade estimada de 60 unidades por semana.

REFRIGERANTE

Tipo	FRUTAS	LITRO	Vr. Unitário	Quantidade	Valor Total
Suco	Uva	l		80	
Suco	Manga	l		80	
Suco	Pêssego	l		80	
				240	

Quantidade estimada de 5 litros de suco por semana.

DOCES

Tipo de Doce	Ingredientes	Forma de entrega	Peso	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Carolina creme		Semanal às Terças-Feiras	30 gramas		960	



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Carolina doce de leite		Semanal às Terças-Feiras	30 gramas		960	
Total					1920	

Quantidade estimada de 40 (quarenta) unidades de doce por semana.

VALOR TOTAL GERAL: _____

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): _____

Condições de Pagamento: O pagamento será creditado em cota corrente da DETENTORA, pelo Setor de Contabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação vigente, bem como os dados bancários da DETENTORA.

Prazo de entrega: semanalmente.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Se vencedora, apresentará no prazo de dois dias úteis proposta atualizada com os preços obtidos durante a sessão de pregão.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 01**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos cláusula 9.9.8.1.do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI
nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso
nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: LICITANTE VENCEDORA

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, CONFORME DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018

LICITAÇÃO Nº 20/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de lanches para as Sessões da Câmara Municipal de Sumaré, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

descrição, quantidade e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta Ata.

1.2. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcrito, o Edital do Pregão nº 20/18, a proposta de preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública de Pregão com cadastro reserva se houver.

2 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar as aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantidade constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desta Ata, mediante solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá informar à DETENTORA formalmente, através de e-mail a previsão semanal de consumo, indicando as quantidades e horário para entrega.

2.3. Os alimentos deverão ser fornecidos na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR devidamente embalados e próprios para consumo, conforme Anexo I - Termo de Referência

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

3.1.1. Não caberá receber pedidos de revisão quanto aos preços, uma vez que os preços propostos serão fixos e irrevogáveis;

3.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;

3.1.3. Recusar o recebimento dos itens, objeto da Ata, que não atendam às especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta Ata;

3.1.4. Notificar a DETENTORA quando detectadas irregularidades na entrega dos itens;

3.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com esta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

3.2.1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no presente instrumento e Anexo I - Termo de Referência, desta Ata e à sua proposta de preços;

3.2.2. Fornecer os itens conforme qualidade e quantidade acordadas;

3.2.3. Substituir os itens fornecidos que não estiveram em conformidade com o Termo de Referência;

3.2.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.5. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;

3.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens com fretes, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

3.2.7. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente a descrição.

3.2.8. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Ata onerarão a dotação nº 01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00, Material de Consumo – Ficha 10, do orçamento vigente.

4.2. O pagamento será creditado em cota corrente da DETENTORA, pelo Setor de Contabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação vigente, bem como os dados bancários da DETENTORA.

4.3. Devem ainda acompanhar o pedido de pagamento a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

4.4. Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE, entre o dia em que se daria o pagamento até o efetivo recebimento.

5 – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, período máximo estabelecido pela Súmula 34 do TCE/SP.

6 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

6.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações desta Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitar sua justificativa.

6.1.3. A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

6.1.4. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.1.5. A transferência no todo ou em parte deste instrumento;

6.1.6. Por Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelos ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.1.7. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.9. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contatar com a Administração Pública.

6.1.10. A DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços;

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, conforme Súmula nº 33 do TCESP.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. A DETENTORA ficará sujeita à penalidade previstas na Lei Federal nº 10520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.131/2107, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo de outras cabíveis.

8.2. Os valores referentes a eventuais multas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela DETENTORA.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Sumaré-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente ata para que a mesma produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, _____ de _____ de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO:

CONTRATO Nº /2018

PREGÃO Nº /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, _____ de _____ de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, ____ de ____ de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “X”

DECRETO Nº 10.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no âmbito da Administração Municipal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

Considerando, com fundamento no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações que lhe foram incorporadas, e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito do Município de Sumaré, as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, bem como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução de obra ou no



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

§2º- A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, III e IV.

§3º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§4º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

§5º - Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, a interessada poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Art. 5º- O pedido de prorrogação de prazo de execução de obra, prestação de serviços ou entrega de materiais somente será apreciado pela Administração Municipal se efetuado durante o prazo regular de sua execução.

Art. 6º - A mora da contratada será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação.

Art. 7º - O valor que servirá de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será atualizado pelo INPC/IBGE até a data de aplicação da penalidade.

Art. 8º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a decisão de sua aplicação até o seu efetivo recolhimento ou compensação.

Art. 9º - O valor correspondente às multas, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pela Municipalidade ao infrator após sua aplicação.

§1º - Na impossibilidade ou insuficiência de crédito do contratado para realizar o desconto previsto no caput, o valor da multa será descontado de eventual garantia prestada.

§2º - Não existindo crédito em favor do infrator ou garantia contratual para a dedução da multa, deverá ela ser recolhida em favor do Município através de guia que será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art.10 - O não recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da guia competente implicará na sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 11- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Art. 12 - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 13 - As sanções deverão ser aplicadas conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantida a defesa prévia, devendo ser levado em consideração a não existência de efetivo prejuízo ao Município ou seu ressarcimento integral e a não reincidência da infração.

Art. 14 - Sem prejuízo da ação da fiscalização face à contratada para que cesse a causa ensejadora de penalidade prevista neste Decreto, configurado o descumprimento da obrigação, o(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação comunicará (rão) a irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade ao Secretário Municipal, gestor do contrato ou da ata de registro de preço, ou, não existindo, àquele que requisitou a contratação, para que notifique a contratada da infração e da penalidade.

§1º - O prazo para apresentação de defesa escrita da notificada será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, exceto quando a proposta de penalidade seja a de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré.

Art. 15 - Recebida a defesa, o Secretário Municipal indicado no artigo anterior colherá manifestação escrita acerca dela do(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação, concedendo-lhe (s) prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, cuja manifestação não terá efeito vinculante, e, em seguida, decidirá motivadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, impondo a penalidade cabível no caso de rejeição da defesa, dando ciência de sua decisão à contratada.

Art. 16 - Da decisão que impõe sanção(ões) à contratada cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§1º - O Secretário Municipal que praticou o ato recorrido, recebendo o recurso, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, motivadamente, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, fazendo o recurso subir, neste último caso, no mesmo prazo, ao Sr. Prefeito Municipal com as informações que entender pertinentes, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, ao que se dará ciência à contratada.

§2º - Quando as razões recursais simplesmente reiterarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, o Secretário Municipal que proferiu a decisão poderá remeter o recurso ao Sr. Prefeito Municipal apenas reportando-se aos fundamentos já expendidos.

Art. 17 - Os procedimentos previstos neste Decreto serão instrumentalizados em autos próprios, porém, tramitarão em apartado ao procedimento administrativo principal da licitação.

Art. 18 - Na contagem dos prazos referidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Prefeitura do Município de Sumaré.

Art. 19 - As intimações das decisões referidas neste Decreto poderão se dar ao interessado por qualquer meio desde que seja inequívoca sua ciência, sob pena de refazimento da intimação.

Art. 21 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão ser aplicadas em todos os procedimentos licitatórios, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de julho de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, ao 14 de setembro de 2017, no Paço Municipal, e em 15 de setembro de 2017, no Semanário Oficial do Município. - **PMS nº 24.665/2017.**

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ